



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO - 7199277

CONTRATO Nº 27/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL DE 01 (UM) TÓTEN, TERMINAL DE CONSULTA PROCESSUAL, NO PERCURSO TEFÉ/AM - MANAUS/AM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS E A EMPRESA R R SERVIÇOS DE TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA - EPP.

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF nº 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representado pelo Diretor de Secretaria Administrativa, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, CPF n. 240.411.492-15, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da PORTARIA/DIREF Nº 6366298, de 29/06/2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **R R SERVIÇOS DE TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA - EPP**, com registro no CNPJ/MF n. 04.473.078/0001-84, com sede na Rua Barão de Jaceguai, nº 574, sala C, CEP 69.058-180, bairro Flores, Manaus/AM, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Sr. **RENAN MATHEUS ARRUDA CIDADE**, CPF nº 008.165.622-02, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO para prestação de serviço de transporte fluvial de 01 (um) Tóten, Terminal de Consulta Processual, no percurso Tefé/AM – Manaus/AM, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 155 - 27 de outubro de 2016, Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e consoante o Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0001007-19.2017.4.01.8002, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo consiste na prestação do serviço de transporte fluvial de 01 (um) tóten, Terminal de Consulta Processual, da Subseção Judiciária de Tefé/AM para a sede da Seção Judiciária do Amazonas, na cidade de Manaus/AM, incluindo a embalagem adequada na origem e a desembalagem no destino, bem como o seguro do bem relacionado no Anexo I deste instrumento, o qual deve ser protegido contra impactos, poeira, água ou quaisquer outros efeitos que possam danificá-lo, conforme Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico n. 12/2017 e proposta da contratada.

1.2 - A contratação é estabelecida conforme a Ata de Registro de Preços nº 32/2017, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 12/2017, com as características, condições e prazos constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2017 e seus anexos, bem como na proposta da empresa RR Serviços de Transporte e Navegação Ltda - EPP, vencedora do respectivo certame licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O bem relacionado no Anexo I deste contrato está coberto pela apólice nº 5400000290131, da Seguradora Tokio Marine Seguradora S.A, com vigência até 18/01/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - A contratante pagará à contratada o valor de R\$ 3.875,00 (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais), pela prestação do serviço objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço constante no item 2.1, estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 32/2017, é líquido e nele encontram-se incluídos impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente desta Seção Judiciária, observadas as disposições contidas no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento fica condicionado ao recebimento do serviço prestado, sem ressalva de avarias ou, havendo ressalva, à reparação ou substituição do bem eventualmente avariado, ou, ainda, ao pagamento do prêmio integral do seguro, em caso de sinistro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço, uma vez executado e aceito pela Justiça Federal no Amazonas, será pago mediante depósito em conta-corrente, devendo o fornecedor apresentar a Nota Fiscal em duas vias, constando o nome do banco, agência, número da conta e a nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto do Pregão Eletrônico nº 12/2017 correrá à conta de recursos específicos assegurado no Programa de Trabalho 02061056942570001 e Elemento de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO - Foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE000853, no valor de R\$ 3.875,00 (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para atender as despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Justiça Federal do Amazonas obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto deste contrato.
- b) Assegurar aos funcionários da Contratada o acesso para efetuarem as vistorias e executarem os serviços autorizados previamente, respeitadas as normas estabelecidas pela Contratante.
- c) Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo contratual.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados credenciados pela contratada.
- e) Designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar e fiscalizar os funcionários durante a execução dos serviços.

f) Comunicar, de imediato, à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

g) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada obriga-se a:

a) Apresentar apólice de seguro para o material transportado pelo valor informado pelo Contratante na relação de bens constante no Anexo I.

b) Fornecer mão-de-obra especializada e todo equipamento necessário para execução dos serviços, devendo utilizar ferramentas adequadas para o transporte do bem, a carga e descarga deste no local de destino, incluindo arrumação do material transportado, assim como a embalagem apropriada para proteção do bem e acondicionamento do material e equipamento a ser transportado, conforme o caso.

c) Incluem-se entre as embalagens adequadas ao acondicionamento dos materiais e demais objetos frágeis: papel de seda, papelão ondulado, plástico bolhas, caixa de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc. Tudo de acordo com a natureza do bem a ser removido, visando à ideal proteção dos bens, com o objetivo de garantir a integridade e a conservação do material a ser transportado.

d) Enviar representante credenciado para vistoriar o bem a ser transportado, com vistas a avaliar: o quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento, os materiais necessários à proteção do bem e as embalagens para o material, a necessidade de desmontagem e montagem dos bens, se for o caso, e identificar o bem a ser transportado descrito na listagem fornecida pelo solicitante do transporte.

e) Realizar o serviço somente através de funcionários devidamente uniformizados e identificados.

f) O serviço deverá ser realizado no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho por parte da contratada.

g) Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho, em especial, deverá disponibilizar, às suas custas, cintas para a movimentação de cargas pesadas, bem como qualquer EPI – Equipamento de Proteção Individual, necessário ao bom desenvolvimento dos serviços.

h) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

i) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

j) Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante relativas à execução do serviço, atendendo de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra considerada inadequada para a prestação dos serviços.

l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

m) Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

n) Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.

o) A Contratada deverá ser responsabilizada, ainda:

o.1) Por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

0.2) Por eventuais danos que se verificarem em decorrência do transporte, devendo então reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que venham ocorrer tais danos, bem como, providenciar a sua substituição, quando não puderem ser reparados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação da Contratante.

0.3) Por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis, observando as características iniciais do bem.

0.4) Por danos causados ao bem transportado, devendo indenizar os valores declarados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação da Contratante.

p) A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

q) A Contratada não deverá subcontratar no todo ou em parte a execução desse serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da prestação do serviço será exercida por um representante da Contratante, o Supervisor da Seção de Serviços Gerais (SESEG), devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao Contratante, conforme prescreve o art. nº 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na entrega do serviço sujeitará a contratada à multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), até o limite de 8% (oito por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do contrato; bem como nos de impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega deverá ser encaminhada à Seção de Serviços Gerais - SESEG, até o vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Justiça Federal no Amazonas a sua aceitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vencido o prazo proposto, sem a entrega total do serviço, a Justiça Federal no Amazonas oficiará à contratada comunicando-lhe a data-limite para entrega. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o caput

desta cláusula;

PARÁGRAFO QUARTO- A entrega do serviço até a data-limite de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada da multa prevista no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada ou sobre o total contratado, sem prejuízo do recebimento do prêmio de seguro no valor dos bens transportados.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de a empresa recusar-se a receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Justiça Federal no Amazonas serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor da Justiça Federal no Amazonas, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas, após a notificação oficial, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolhimento da multa, na forma estabelecida do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a Justiça Federal no Amazonas aplique às empresas faltosas as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante poderá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo de multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A Contratante se reserva ao direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, mediante assinatura eletrônica.

Manaus/AM, 21 de novembro de 2018.

EDSON SOUZA E SILVA

Diretor da Secretaria Administrativa
Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Amazonas

RENAN MATHEUS ARRUDA CIDADE

Representante Legal da Empresa - R R SERVIÇOS DE TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA - EPP



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 21/11/2018, às 16:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Matheus Arruda Cidade, Usuário Externo**, em 21/11/2018, às 16:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7199277** e o código CRC **EC8A1A86**.

Anexo I - CONTRATO N. 27/2018

Lista de Bens

Item 02: Transporte fluvial de 01 (um) Tóten (terminal de consulta processual) de atendimento da Subseção Judiciária de Tefê para SJAM/Manaus. O Tóten mede cerca de 1,60 x 0,80 e pesa em torno de 100kg. O transporte do Terminal deverá ser efetuado com embalagens apropriadas para que não sofra nenhum tipo de avaria visto que se trata de equipamento sensível com monitor Touch Screen, cabos, teclado além de armação metálica que compõe a estrutura do equipamento.

Valor do bem a ser transportado: R\$ 7.355,00 (sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

Valor do seguro = Valor global do bem a ser transportado: R\$ 7.355,00 (sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

Valor do serviço contratado: R\$ 3.875,00 (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

OBS: Todos os equipamentos a serem transportados entre as localidades deverão estar segurados com a empresa vencedora do certame dentro dos parâmetros legais existentes como normas de navegação fluvial além de outras.

Endereço de Origem: Subseção Judiciária de Tefê/AM: Rua Daniel Sevalho, nº 362, Centro, CEP: 69.550-061, Tefê/AM. Telefone de contato – Seção de Suporte Administrativo e Operacional (SESAP-TFE): Telefone (97) 3343-2760.

Endereço de entrega do bem: Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amazonas – Av. André Araújo nº 25, CEP: 69060-000, bairro Aleixo, Manaus/AM. Telefone de contato – Seção de Serviços Gerais (SESEG): (92) 3612-3322.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/